

RECEBIO ORIGINAL

Em: 26/07/2023

JOSE ANTONIO COSTA MACHADO
Auto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 324/22 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Japa Flex Indústria e Tratamento de Resíduos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 2125, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 39.745.878/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.439.392-2

FONE: (92) 99102-5687

FAX: (92) 98432-8463

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 11660/2022-97

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e transporte rodoviário de **Resíduos sólidos industriais Classe II** (papel, papelão, plástico, lixo comum, metais, paletes de madeira, entulho, resíduos tecnológicos, isopor, vidro e resíduos orgânicos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 448 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 324/22 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **11660/2022-97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A empresa deve manter atualizado o cadastro com relação à frota de veículos da empresa.
8. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
9. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoas físicas/jurídicas devidamente licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – PLACAS JXQ – 8246; OAD – 9595. (Atualizado).
10. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos da Empresa.
11. Esta Licença de Operação autoriza a coleta e transporte de resíduos Classe II, através dos veículos/equipamentos de Placas: Caminhões tanques: JXQ – 8246; JWX – 9072; OAD – 9595; JWS – 5887.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença. Os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - c) Comprovante da destinação dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destinação final acompanhado do certificado.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**